



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

LEI Nº 064/2022, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

INSTITUI A BOLSA AUXÍLIO PERMANÊNCIA
PARA ESTUDANTES DA MODALIDADE EJA -
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS –
PROFISSIONALIZANTE DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO - AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL,
no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Bolsa Auxílio Permanência, destinada à concessão de auxílio financeiro a estudantes, regularmente matriculados e frequentes, da Modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino de Olho D'Água do Casado, atrelado a conclusão de ensino profissionalizante, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º A Bolsa Auxílio Permanência, de que trata esta Lei, terá por objetivos:

I - Promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escolar de estudantes jovens e adultos contemplando a educação profissionalizante, em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II - Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão escolar;

III - Combater a infrequência, abandono e evasão gerados por baixo rendimento ou pela necessidade da geração de renda;

IV - Contribuir para a permanência e diplomação dos estudantes jovens e adultos no ensino fundamental;

V – Contribuir para a permanência e diplomação dos estudantes jovens e adultos no ensino profissionalizante;

VI - Aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta da cidade de Olho D'Água do Casado.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

Art. 3º A Bolsa Auxílio Permanência, de que trata esta Lei, somente será concedida aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

I - Estar regularmente matriculado na modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino;

II – Ter no mínimo 18 anos de idade;

III - Possuir, comprovadamente, frequência mínima mensal de comparecimento a 75% das aulas e condições de avanço escolar;

IV - Os alunos na modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos – EJA seguido de Educação Profissional, farão jus à Bolsa Auxílio Permanência, desde que comprovem através de Histórico Escolar terem sido alunos de Escola da Rede Municipal de Olho D'Água do Casado;

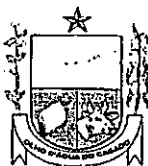
V - Apresentar participação escolar efetiva.

§ 1º Compete à Escola Municipal emitir comprovantes referentes a este artigo, bem como, dar ciência à SEMED sobre irregularidades relacionadas ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência.

§ 2º Para fins de comprovação da efetiva participação escolar o estudante beneficiário deverá comprovar junto à escola o protagonismo em eventos ou organizações da comunidade, ao menos um item, tais como:

- a) "Conselho Escolar";
- b) Participação comprovada em cursos, oficinas, palestras, realizados por instituições com autorização de funcionamento e relevância social;
- c) Participação em ações de organizações não governamentais - ONG's;
- d) Participação em Conselhos Municipais;
- e) Participação em Associações Comunitárias e culturais;
- f) Participação na organização de eventos e ações de voluntariado;
- g) Publicação de textos ou desenhos em impressos ou meios virtuais;
- h) Autoria em músicas, filmes ou vídeos publicados de forma individual ou coletiva;
- i) Participação em programas de formação inicial para o jovem trabalhador;
- j) Participação em grupos de teatro, dança e música dentro ou fora da escola;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

l) Participação em times esportivos amadores ou profissionais dentro ou fora da escola;

m) Encontros e reuniões realizadas pela PMA - Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado;

n) Atividades afins.

§ 3º É vedada a concessão de Bolsa Auxílio Permanência aos estudantes que tenham concluído o Ensino Fundamental, bem como os menores de dezoito anos.

Art. 4º Farão jus ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência os alunos que, além de comprovarem o cumprimento dos requisitos do art. 3º, aceitarem e assinarem - pessoalmente, ou por meio de seus pais ou representantes legais, se menores não emancipados - o Termo de Compromisso próprio (Anexo I).

Art. 5º A Bolsa Auxílio Permanência será paga aos pais ou ao responsável legal do aluno menor de idade e diretamente ao aluno maior ou emancipado, por transferência bancária em Conta Corrente específica e mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 6º O valor da Bolsa Auxílio, Permanência referida nesta Lei, corresponde a 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional e será emitido pelo Decreto Municipal.

Art. 7º A Bolsa Auxílio Permanência será paga por no máximo o período igual à duração do curso da EJA - Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental da rede Municipal de ensino, compreendido pelo período de até (2) dois anos para conclusão, sem renovação, proporcionalmente, ao final de cada semestre; a partir da comprovação da frequência e do relatório de avaliação que indique efetiva participação e condições de avanço e aprovação emitidos pela instituição escolar.

Art. 8º A Bolsa Auxílio Permanência não será paga por períodos retroativos, anteriores a esta Lei ou à data de comprovação dos requisitos do art. 3º, não retroagindo, portanto, ao ato da matrícula do aluno.

Art. 9º Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da bolsa o aluno que:

I - A qualquer tempo, deixar de cumprir com os requisitos do art. 3º;

II - Tiver faltas injustificadas de 05 dias consecutivos;

III - Encerrarem sua matrícula na rede municipal de ensino;

IV - Praticar qualquer ato ilegal ou fraudulento, a fim de burlar o sistema da Bolsa Auxílio, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido.

Art. 10º As despesas desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo descrita:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Promoção.

Unidade Orçamentária: 0909 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Promoção.

Funcional Programática: 2011 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Promoção.

Funcional Programática: 2030 – Manutenção das Ações da Educação de Jovens e Adultos – 30%

Funcional Programática: 2033 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação.

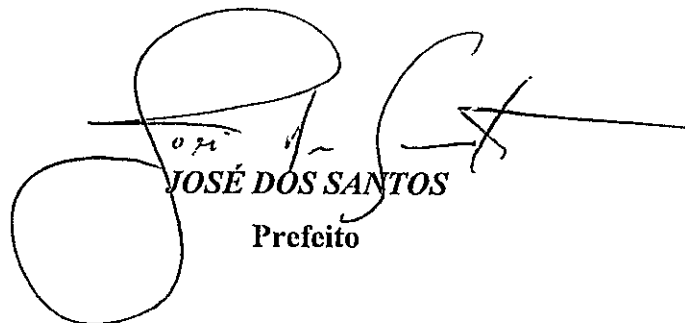
Elemento de Despesa: 3390.18- Auxílio Financeiro a Estudantes.

Recurso: 0020- Próprio.

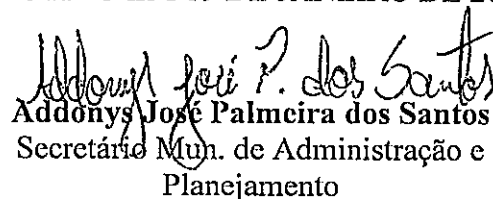
Recurso: 0030- Federal.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, 19 DE JANEIRO DE 2022.


JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

TEXTO PUBLICADO NA SEDE DO PODER
EXECUTIVO EM 19 DE JANEIRO DE 2022.


Addôny José Palmeira dos Santos
Secretário Mun. de Administração e
Planejamento



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

EU, _____, residente e domiciliado na
_____, RG _____, CPF: _____, li c
assinou este Termo de Compromisso declarando que não sou menor emancipado nos
termos do Artigo 5º da **LEI N º 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002**, Código Civil.

Olho d'Água do Casado, ____ de _____, 2022.

Assinatura